



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 123/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, E A EMPRESA J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE: MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO RURAL E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ATÍLIO VIVÁQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 026/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 15.112.495/0001-18, estabelecida na Rua Ecoporanga, nº 05, Terreo – Letra “A”, Bairro Marcellio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-000, representada por seu titular o Sr. **JOSÉ MARIA MERCHER**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 828.117 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 003.284.537-57, residente e domiciliado na Avenida Espírito Santo, nº 24, Bairro Marcellio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 026/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, para atender as Secretarias de: Meio Ambiente; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Assistência Social; Desenvolvimento Rural e Administração e Finanças de Atílio Vivácqua, durante o exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 8.535,02** (oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 026/2016, referente aos **Itens: 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 24, 27, 29, 32, 33, 34, 38, 39, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 57, 62, 72, 73, 75 e 76.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

"Felicidade na Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos das Secretarias requisitantes e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1. "h", também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: 843 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: 251 – Fontes: 1.102.0001 – FUNDEB 40% Outras Despesas: 1.107.0004 – Programa Dinheiro Direto na Escola;

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: 783 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 – Manutenção das Atividades de Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: 650 – Fonte: 1.302.0004 – Programa PAC I;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: 651 – Fontes: 1.301.0003 – CRAS; 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: 737 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: 071 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Administração 2013/2016

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, através de seus servidores devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

É assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atilio Vivacqua/ES, 02 de maio de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PRISCILA DA SILVA LACCHINE
Secretária Municipal de Meio Ambiente


PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação



"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!" 



Administração 2013/2016


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer


SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural


KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Administração e Finanças


ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças


J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga do A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Felicidade na Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 123/2016.

Pregão Presencial nº 026/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, para atender as Secretarias de: Meio Ambiente; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Assistência Social; Desenvolvimento Rural e Administração e Finanças de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste edital.

Valor: R\$ 8.535,02 (oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: **843** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: **251** – Fontes: **1.102.0001** – FUNDEB 40% Outras Despesas; **1.107.0004** – Programa Dinheiro Direto na Escola;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: **783** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Classificação Funcional: 08.243.0019.2.053 – Manutenção das Atividades de Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: **650** – Fonte: **1.302.0004** – Programa PAC 1;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: **651** – Fontes: **1.301.0003** – CRAS; **1.000.0001** – Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: **737** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produto de Higienização – Ficha: **071** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;

Vigência: 02.05.2016 a 31.12.2016.
Atílio Vivacqua/ES; 02 de maio de 2016.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 02 de maio de 2016

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13938

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"